**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Teoria Geral Direito Civil II - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Caso Prático 16* |

Jorge e Bento celebraram um contrato de arrendamento do 4.º esq.º, lote 2, da Rua Fragoso Antunes.

Sucede que o referido lote apenas tem três andares.

*Quid Juris?*

Nesta situação temos um contrato que foi celebrado sobre um objecto inexistente, logo temos um erro sobre este, na medida em que poderão surgir as seguintes soluções:

1. Pela aplicação do art.º 251.º, “erro que atinja os motivos (…) quando se refira (…) ou ao *objecto do negócio*”, torna este anulável nos termos do art.º 247.º;
2. Ou pelo art.º subsequente, 252.º, n.º 2, onde refere o erro “circunstâncias que constituem a *base do negócio*”, é aplicável o disposto sobre a resolução ou modificação do contrato;
3. Ou pelo art.º 249.º, onde é preceituado mero erro de escrita na elaboração do contrato;

Nesta situação, independentemente da ambiguidade do caso por alguma insuficiência de dados, optaria por se tratar de um erro de escrita, nos termos do art.º 249.º, pelo que a medida a adoptar seria a rectificação do documento.